



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **Lei nº 5.423, de 19 de junho de 2018**

Autoria: Vereador Dentinho

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté, da relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté divulgará no seu site oficial a relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los.

§ 1º Caberá ao responsável pelas farmácias dos centros de saúde verificar a falta de determinado medicamento e informar a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Ao constatar a falta de determinado medicamento na Rede Municipal de Saúde, o município também poderá comunicar à Central de Atendimento através da Ouvidoria da Secretaria de Saúde pelo telefone (12) 3632 2040, com registro de protocolo.

§ 3º Em até 48 horas após receber a informação sobre a falta de determinado medicamento, nos termos dos parágrafos anteriores, deverá ser inserido na página oficial da Prefeitura através de banner destacado, alertando todos os munícipes sobre a falta do medicamento.

§ 4º Quando a distribuição do medicamento for restabelecida, a informação deverá ser inserida na página oficial da Prefeitura através de banner destacado, alertando os munícipes sobre a regularização.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taubaté, 19 de junho de 2018.

**Vereador Diego Fonseca**  
Presidente

Visto:

**Kelvi Soares de Almeida**  
Diretor-Geral